DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7147/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4227/2014
PROTOCOLO	: 1487601
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORGUINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANA PATRÍCIA DE LÉLIS GOMES BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Prestação de Contas do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Corguinho, correspondente ao exercício financeiro de 2013, na gestão da Sra. Ana Patrícia de Lélis Gomes Barbosa.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 - 1214/2021, peça 51, decidiu pela Irregularidade da prestação de contas e pela aplicação de multa à gestora citada no valor total de 85 (oitenta e cinco) UFERMS.

A jurisdicionada efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação acostados às fls.416/417, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

Posteriormente, por meio do Despacho DSP - GAB.PRES. - 15967/2023 (peça 61), determinou-se a redistribuição destes autos para julgamento neste Gabinete, por ter a Conselheira Substituta relatora declarado impedida em razão da emissão anterior de parecer nestes autos (peça 60).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC00 - 1214/2021, conforme demonstrado nos

termos da Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação às fls. 416/417.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, parágrafo único, de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à prestação de contas em tela, realizado na gestão da Sra. Ana Patrícia de Lélis Gomes Barbosa, inscrita no CPF sob o n.609.302.921-20, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS